

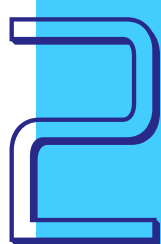
COMO A REFORMA TRIBUTÁRIA SOBRE O CONSUMO AFETA O SETOR DE TECNOLOGIA

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que institui a Reforma Tributária foi aprovada no dia 7 de julho na Câmara dos Deputados por 375 votos a favor e 113 contra. Agora, o texto irá para aprovação do Senado Federal e, caso sofra alguma alteração, voltará para a Câmara e será votado mais uma vez.

Nossa equipe de Tributário Digital destaca aqui os aspectos principais do texto aprovado da PEC 45 direcionados ao setor de tecnologia.



legislação única

IBS e CBS – mesma norma para tratar de: Fatos geradores

Fato ou conjunto de fatos vinculados ao nascimento da obrigação jurídica de pagar determinado tributo

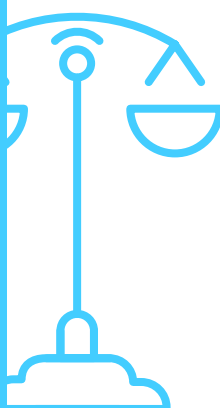
Bases de cálculo

Grandeza econômica sobre a qual se aplica a alíquota para calcular o valor a pagar

Sujeitos passivos

Pessoas (físicas ou jurídicas) obrigadas ao cumprimento da obrigação tributária

Regimes específicos ou favorecidos; Regras de não cumulatividade e creditamento; e Hipóteses de não incidência e imunidades serão definidos pela legislação



1 **unificação dos tributos**

ISS + ICMS = IBS

Imposto sobre bens e serviços (estadual/municipal);

PIS + COFINS + IPI = CBS

Contribuição sobre Bens e Serviços (federal)

IBS + CBS = IVA DUAL

3 **incidência: IVA Dual - CBS e IBS**

Incidência sobre bens tangíveis e intangíveis, serviços e direitos.

Atingirá ampla gama de negócios jurídicos, como licenciamentos, disponibilização e cessão de direitos ou uso, inclusive locações.

Incidência sobre importação, mesmo que praticada por pessoas físicas e por não contribuintes.

IBS não incidirá sobre exportações – criação de imunidade. Lei Complementar indicará forma e prazo de ressarcimento de créditos acumulados pelo exportador.

**CBS e IBS**

Regra é o cálculo por fora — tributos não incluídos nas próprias bases de cálculo

**IS – Tributo federal**

Incidirá sobre bens e serviços prejudiciais ao meio ambiente ou à saúde (que ensejam externalidades negativas). O tributo irá compor a base de cálculo do IBS e da CBS, assim como do ISS e ICMS (enquanto ainda forem exigíveis)

**Cashback**

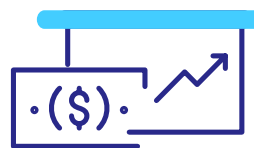
Lei Complementar irá prever possibilidades e condições para devolução do IVA a pessoas físicas

**Creditamento**

Direito de crédito vinculado ao recolhimento do imposto e não ao pagamento pelo adquirente

**Manutenção de regimes tributários**

Previstos na Constituição, inclusive Simples Nacional

**Não cumulatividade****(regulamentada por Lei Complementar)**

direito a crédito do IVA dual incidente na aquisição de bens, direitos e serviços. Exceções (não há manutenção de crédito): operações voltadas ao consumo pessoal, isenções e hipóteses excluídas pela Constituição.

**Saldos credores acumulados de ICMS**

Aproveitamento desde que tenham sido homologados (tácita ou expressamente) pelos Estados

**Compensação ou ressarcimento de créditos**

(i) regras para compensação de ICMS com IBS a partir de 2032; (ii) PIS e COFINS poderão ser compensados (com IBS e CBS) ou ressarcidos

**Criação do Conselho Federativo**

Responsável pela arrecadação dos tributos e distribuição da receita entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, será formado por membros dos Estados, Municípios e DF. Aprovações de deliberações será por meio de quórum cumulativo e de maioria absoluta



5 base de cálculo

Durante o período de transição, os tributos

ISS, ICMS, PIS e COFINS

não integrarão a base de cálculo do IVA e vice-versa.

6

regime de transição

2026

Início da cobrança da CBS e do IBS

Alíquotas adicionais respectivas de 0,9% e 0,1% cobradas dos contribuintes. Recolhimento pode ser compensado com PIS/COFINS devidos, inclusive na importação

2027

Cobrança da CBS

Pela alíquota de referência + extinção de PIS/COFINS (inclusive importação) + redução a 0% de IPI sobre produtos não industrializados na Zona Franca de Manaus

2029

2032

2029-2032: redução proporcional de alíquotas do ISS e ICMS e cobrança de IBS, da seguinte forma

90%
2029

80%
2030

70%
2031

60%
2032

2033

Fim da transição:

Extinção de ISS, ICMS e IPI

7

alguns desafios ao setor de tecnologia

Destacamos abaixo pontos desafiadores já mapeados ao setor de tecnologia

Avaliação de operações atualmente não tributadas pelo ISS e ICMS
operações com intangíveis e direitos

Atual texto não prevê creditamento de folha de pagamento

Um dos maiores custos do setor, na apuração do IVA dual

Critério do destino da tributação
a ser definido por lei complementar, poderá ser o local da disponibilização do serviço, ou do domicílio ou estabelecimento do adquirente. Verificação de critérios para determinação em operações digitais, remotas, volumosas, como em marketplaces, e-commerces, softwares, com ativos digitais, jogos eletrônicos, entre outras

Responsabilidade tributária
lei complementar poderá atribuir responsabilidade tributária a pessoas que concorrerem para a realização, a execução ou o pagamento da operação.
Ponto de atenção: pode alcançar residentes e domiciliados no exterior

Tributação da importação de bens, serviços e intangíveis
Tributação pode ocorrer independentemente da natureza jurídica da operação

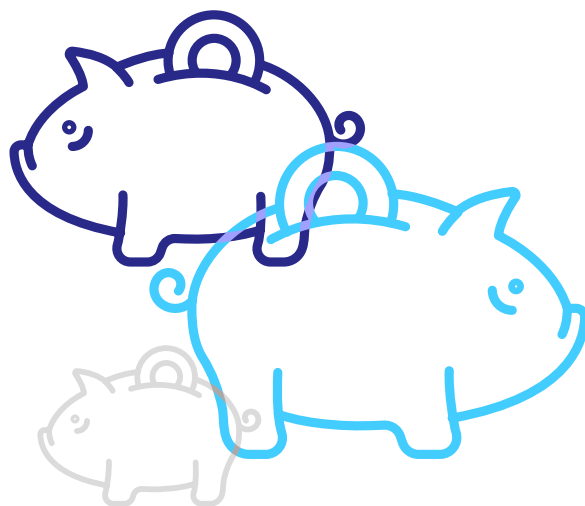
Exceções à alíquota única
Ainda são discutidas eventuais exceções que podem ser incluídas antes da aprovação final da PEC

Nossa equipe de Tributário Digital está à disposição para avaliar e mapear possíveis impactos da Reforma Tributária ao setor de tecnologia e inovação.

8 atual status da PEC

Ainda será definida a tramitação pelo

SENADO
o mediante despacho da mesa diretora.



IMPORTANTE

Reforma Tributária Sobre a Renda:
deverá ser encaminhada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional o Projeto de Lei que disporá sobre a reforma da tributação da renda. Prazo para encaminhamento estimado: 180 dias da promulgação da Emenda Constitucional da Reforma Tributária Sobre o Consumo.